



**Contrato Nº 76/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 42/2019  
PROCESSO 19.0.000013830-7**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE  
SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO TOCANTINS E A  
EMPRESA SCANSYSTEM - LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 179.476 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 805.666.421-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **SCANSYSTEM - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.464.579/0001-06, com sede à Rua Manoel da Nóbrega, 111, Conjunto 72, Paraíso, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Técnico, o Senhor **MAXIMILIAN ADEMANN**, brasileiro, portador do RG nº.10.314.841-3 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 148.582.428-11, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de Scanner Planetário para atender à Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, conforme quantitativos e descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>Scanner planetário para livros:</b> <b>Marca/Modelo:</b> ElarSCAN A2 400. <b>Garantia:</b> 36 (trinta e seis) meses. Instalação e treinamentos inclusos. Scanner Planetário de Mesa Área Máx Digitalização DIN A2+ ( 625 mm x 420 mm) Resolução Ótica: DIN A2 - 300 dpi's; A3- 400 dpi's; A4- 550 dpi's; A5-750 dpi's; A6- 900 dpi's Sistema de Digitalização Câmera Profissional integrada DSLR de 24 MP ou 50,6 MP ( opcional); Auto Foco 25 cm; Iluminação Sistema de LED embutido livre de UV/IR; Modo de Digitalização P&B, tons de cinza ( 8 bits), cores ( 24 bits) Velocidade de Digitalização, Formato Máx 0,5 seg ( captura), menos de 4 seg. ciclo completo - digitalização contínua; Controle e Processamento das Imagens Software de produção "ELAR Scanimage" de captura e processamento integrado; Compensador de Lombadas Compensador integrado com mesa plana, formato "V" ( 90 a 180º ) para originais com até 10 kgs de peso; Nivelador de Página suporte em acrílico em 120º em formato "V", com suporte de mesa ( opcional); Formatos de Saída Pagina Simples: JPEG, BMP, GIF, Simples e Multi Páginas: PDF, PDF-A, TIFF. Compressão LZW, CCIT, PDF pesquisável para idiomas, incluindo Português, Inglês, Francês Alemão, Italiano, Russo e Espanhol; Interfaces de Saída 3 x USB 2.0, 2 x USB 3.0 e 1 Ethernet Gigabyte; Manutenção Remota: "ELAR Teleservice" para diagnósticos, manutenção e atualizações do software (requer conexão com internet); Alimentação 220V. 50Hz, 70W max.	Und.	1	R\$ 123.990,00	R\$ 123.990,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 123.990,00</b>

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo nº. 19.0.000013830-7, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar

deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº. 42/2019, do CONTRATANTE e seus Anexos;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentados pela CONTRATADA em 15 de julho de 2019.

1.3. A aquisição do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:**

### **2.1. Do local de entrega:**

2.1.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, situada na AANE 40, QI-01 Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Norte, Lote 03, Palmas/TO, em dias úteis, das 8h às 12hs e das 14h às 18h.

### **2.2. Do prazo de entrega:**

2.2.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega/recebimento da nota de empenho, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

### **2.3. Das condições para entrega do objeto:**

2.3.1. O objeto fornecido pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ABNT, INMETRO ou equiparadas. A apresentação em desconformidade ensejará em devolução e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

2.3.2. As condições exaradas neste Instrumento deverão ser obedecidas criteriosamente, salvo em casos previstos pelo CONTRATANTE, quando informado a CONTRATADA em tempo hábil.

2.3.3. A qualidade e a pontualidade no fornecimento do objeto mencionados no presente Contrato deverão ser observadas sob pena da aplicação de penalidades e da rescisão contratual.

2.3.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecidos/executados em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

### **2.4. Da instalação:**

2.4.1. Concluída a entrega dos bens no local designado no subitem 2.1. desta Cláusula, a CONTRATADA deverá realizar a instalação assim que solicitada pelo CONTRATANTE, sem ônus adicionais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação de instalação;

2.4.2. A ESMAT, por meio do gestor do contrato, comunicará formalmente à CONTRATADA o local e o prazo para a instalação do equipamento;

2.4.3. As despesas relacionadas com a instalação do objeto, bem como a locomoção dos técnicos e equipamentos necessários para cada instalação, serão custeadas exclusivamente pela CONTRATADA;

2.4.4. A CONTRATADA deverá considerar a instalação na Sede da ESMAT na cidade de Palmas/TO.

2.4.5. Após realizada a instalação a CONTRATADA deverá realizar treinamento do equipamento para um total de 5 (cinco) servidores da ESMAT;

2.4.6. Todas as despesas relacionadas com o treinamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA:**

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de no mínimo de 3 (três) anos, contados da data de recebimento definitivo.

3.2. A assistência técnica deverá ser comprovada quando da assinatura do contrato, com indicação pela CONTRATADA de qual empresa irá prestar a assistência técnica durante o período de garantia oferecido pelo fabricante (sem comprovação de vínculos), informando o endereço de tal empresa, o

telefone e o nome da pessoa para contato.

3.3. Os serviços de assistência técnica serão prestados, preferencialmente, em dias úteis.

3.4. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados entre o horário das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira.

3.5. Quando comunicada, a CONTRATADA terá 48 (quarenta e oito) horas para prestar atendimento de manutenção, contados a partir da data da sua solicitação. Em caso de reposição de alguma peça, será concedido um novo prazo de 10 (dez) dias, a contar do relatório de visita na qual se detectou a necessidade da peça.

3.6. Caso não seja possível a recuperação dos bens dentro dos prazos e condições previstas no subitem anterior, a CONTRATADA fica obrigada a substituir aquele(s) por outro(s), com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com as mesmas características, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do bem a ser substituído.

3.7. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais produza, a proceder à substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após notificação, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto a ser trocado.

3.8. Caso o bem apresente pelo menos 2 (duas) ocorrências de mau funcionamento, do mesmo tipo ou não, dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir esse objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao segundo chamado, por outro com a mesma especificação ou superior, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto a ser trocado.

3.9. Caso seja efetuada a substituição de algum dos bens devido às falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

3.10. Os chamados técnicos serão sempre realizados pela ESMAT diretamente à CONTRATADA que, no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.

3.11. Todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO:**

4.1. Com fulcro nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, elaborada pelo CONTRATANTE, será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pelo Diretor Geral ou por quem este delegar competência.

4.2. O CONTRATANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório", o qual deverá ser assinado pelo gestor, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência.

4.3. Após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o CONTRATANTE emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo", o qual deverá ser assinado pelo gestor.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato.

4.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total o objeto em que se verificarem excelência aquém do previsto ou inconformidades resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:**

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 123.990,00 (cento e vinte e três mil novecentos e noventa**

**reais**), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 050100 - Tribunal de Justiça

**Classificação Orçamentária:** 05010.02.061.1145.2181

**Natureza da Despesa:** 44.90.52

**Fonte do Recurso:** 0100

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente ao objeto efetivamente entregue.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

7.3. O CNPJ/CPF deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.4. Em caso de fornecimento de produto importado, juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão e multa.

7.5. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.7. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser realizado pelo gestor do contrato por meio de atesto na nota fiscal, ou de inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

7.8. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

7.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.10. O pagamento será realizado, no prazo previsto no subitem anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 1812-0, Conta Corrente nº 155405-0**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

7.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE no fornecimento do objeto deste Contrato;

8.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.4. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

8.1.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto deste Contrato;

8.1.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

8.1.7. Não transferir a outrem o objeto deste Contrato no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.1.8. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

8.1.9. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quaisquer o itens que não esteja em bom estado de conservação, validade, que apresente defeitos de fabricação ou que não esteja em conformidade com as especificações deste Instrumento e do Termo de Referência, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do material/objeto a ser trocado;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e embalagem do objeto;

8.1.11. Disponibilizar de pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

8.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.1.13. Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

9.1.4. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a entrega do objeto deste Contrato, providenciando as necessárias medidas para regularização de irregularidades levantadas;

9.1.5. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;

9.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento desta contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

9.1.7. Interromper, *incontinenti*, o recebimento do objeto que apresentarem irregularidades, comunicando o fato imediatamente a CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;

9.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

9.1.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;

9.1.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízos de multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais.

10.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender q uaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por ce nto) calculado sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administraç ão Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição o u até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a próp ria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre qu e a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterio r.

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1. Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações, ob servado o disposto no art. 109, inciso I, letra "e" da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no resp ectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:**

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000013830-7.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 8.538/2015, Decreto Judiciário nº 136/2014, Portaria nº 674/2012, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

14.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

15.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo da Diretoria Executiva da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento do objeto.

15.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que o objeto fornecido esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

15.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado no objeto entregue.

15.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.

15.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

15.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

15.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da aquisição do objeto.

15.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

15.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário n°. 291/2009 e Portaria n°. 255/2009 -TJ/TO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Maximilian Adelanmn**, **Usuário Externo**, em 29/07/2019, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 29/07/2019, às 23:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2704007** e o código CRC **3A893FA3**.